

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE ZATTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ nº 19.503.817/0001-00

RCJ PARTICIPACOES EIRELI CNPJ 22203073000113, NIRE 35600942740, com sede no(a) AVENIDA ELIAS YAZBEK, 2399, SALA 9, TINGIDOR, EMBU, SP, CEP 06803000, BRASIL, representada neste ato por **REPRESENTANTE LEGAL RICARDO CONTE**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/07/1977, CASADO em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 183.720.858-11, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 27.463.542-2, Órgão Expedidor SSP-SP, endereço: RUA HENRIQUE DIAS, 96, SAO PAULO II, COTIA, SP, CEP 06706075 .

BRUNO DE FIGUEIREDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/11/1987, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, CPF nº 066.628.229-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5293531, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) SERVIDAO LEONHARD GROGEL, 95, APTO 1102, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, CEP 89203071, BRASIL.

ELIAS ALEXANDRE ASSED FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/04/1990, SOLTEIRO, ENGENHEIRO, CPF nº 137.688.437-26, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2230974, órgão expedidor DIC - RJ, residente e domiciliado(a) no(a) RUA OTTO BOEHM, 525, APTO 907, ATIRADORES, JOINVILLE, SC, CEP 89201700, BRASIL.

DAVID FARID NACLE DAVID, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/06/1965, SOLTEIRO EM UNIÃO ESTÁVEL, CORRETOR DE SEGUROS, CPF nº 529.667.719-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 10R 1333978, órgão expedidor SSI - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA MONDAI, 750, SAGUACU, JOINVILLE, SC, CEP 89221370, BRASIL.

ALFREDO MIGUEL ZATTAR NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/10/1965, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, CPF nº 571.820.279-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 818.981, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HELLMUTH STRELOW, 276, CONJ ECOLOGICO, CASA VI, AMERICA, JOINVILLE, SC, CEP 89204700, BRASIL.

CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/07/1974, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CORRETOR DE SEGUROS, CPF nº 851.248.269-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 28479254, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) R TIMBO, 1801, APTO 501, GLORIA, JOINVILLE, SC, CEP 89216140, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ZATTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205129875, com sede Rua Jaragua, 553, América, Joinville, SC, CEP 89204650, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.503.817/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81200000495608

Página 1



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C-TYZuy4ncDg&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 18372085811-RICARDO CONTE|0662822930-BRUNO DE FIGUEIREDO|52966771968-DAVID FARID NACLE DAVID
57182027968-ALFREDO MIGUEL ZATTAR NETO|13768843726-ELIAS ALEXANDRE ASSED FILHO|85124826991-CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/04/2022 Data dos Efeitos 11/04/2022

Arquivamento 20226095592 Protocolo 226095592 de 11/04/2022 NIRE 42205129875

Nome da empresa ZATTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337086507964504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/04/2022



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE ZATTAR CORRETORA DE
SEGUROS LTDA

CNPJ nº 19.503.817/0001-00

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JARAGUA, 604, ANDAR:2;SALA:07, AMERICA, JOINVILLE, SC, CEP 89.204-650.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS RAMOS ELEMENTARES, CORRETAGEM DE SEGUROS DE VIDA, CORRETAGEM DE CAPITALIZAÇÃO E CORRETAGEM DE PLANOS PREVIDENCIÁRIOS; CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCO.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JOINVILLE/SC.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
ZATTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

CNPJ 19.503.817/0001-00

NIRE: 42205129875

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial “ZATTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.”, sendo regida pelo presente Contrato Social, pelas disposições do Novo Código Civil (Lei 10.406 10.01.2002) e demais legislações aplicáveis à sociedade Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FILIAL

A sociedade tem sede e foro na RUA JARAGUA, 604, ANDAR:2;SALA:07, AMERICA, JOINVILLE, SC, CEP 89.204-650.

Parágrafo 1º - Possui filial na Rua Mostardeiro, 777, sala 1401, Rio Branco, Porto Alegre, CEP 90430-001, RS. inscrita no CNPJ nº 19.503.817/0003-72, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43920022052. Com capital destacado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Req: 81200000495608

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/04/2022 Data dos Efeitos 11/04/2022

Arquivamento 20226095592 Protocolo 226095592 de 11/04/2022 NIRE 42205129875

Nome da empresa ZATTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337086507964504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/04/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE ZATTAR CORRETORA DE
SEGUROS LTDA

CNPJ nº 19.503.817/0001-00

Parágrafo 2º - É facultado à sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes, capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo: SERVIÇOS DE CORRETAGEM DE SEGUROS RAMOS ELEMENTARES, CORRETAGEM DE SEGUROS DE VIDA, CORRETAGEM DE CAPITALIZAÇÃO E CORRETAGEM DE PLANOS PREVIDENCIÁRIOS; CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCO.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e os casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente subscrito, na importância R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada totalmente integralizado em moeda corrente nacional, está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	VALOR R\$	%
RCJ PARTICIPACOES EIRELI	225,00	2,25%
BRUNO DE FIGUEIREDO	1.070,00	10,70%
ELIAS ALEXANDRE ASSED FILHO	1.070,00	10,70%
DAVID FARID NACLE DAVID	1.126,00	11,26%
CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA	1.251,00	12,51%
ALFREDO MIGUEL ZATTAR NETO	5.258,00	52,58%
Total	10.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997. VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **DAVID FARID NACLE DAVID** corretor de seguros “**todos os ramos**”, registrado na SUSEP sob nº **201018549**, que representará a responderá pela sociedade em Juízo ou fora dele, nos limites do exercício do seu objeto social, sendo vedada a prática de qualquer ato alheio às finalidades da sociedade.

Req: 81200000495608

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/04/2022 Data dos Efeitos 11/04/2022

Arquivamento 20226095592 Protocolo 226095592 de 11/04/2022 NIRE 42205129875

Nome da empresa ZATTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337086507964504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/04/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE ZATTAR CORRETORA DE
SEGUROS LTDA

CNPJ nº 19.503.817/0001-00

Parágrafo 1º - A sociedade obriga-se a manter durante toda a sua vigência, na administração, direção ou gerência técnica, somente corretores de seguros **TODOS OS RAMOS**, habilitados e registrados na **SUSEP**.

Parágrafo 2º: Para tratar de assuntos relativos à corretagem se seguros, os Procuradores constituídos pela sociedade devem ser, obrigatoriamente, corretores de seguros **“todos os ramos”** habilitados e registrados na **SUSEP**.

CLÁUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os administradores estão investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado o aval, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais.

CLÁUSULA NONA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão receber remuneração a título de pró-labore, conforme decisão tomada em reunião pelos sócios em reunião, observada as disposições regulamentares pertinentes e a disponibilidade financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano devendo a administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em Lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - A distribuição de lucros desde que decidida pelos sócios, deverá basear-se sobre os resultados apurados através dos balancetes mensais e ao final do exercício através das demonstrações financeiras, ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da sociedade. E ainda, através de reunião dos sócios, fica facultada a distribuição de lucros de maneira desproporcional ao percentual de quotas, mediante deliberação e aprovação dos sócios pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social. Os prejuízos apurados serão amortizados nos exercícios futuros e suportados pelos sócios na proporção das cotas de capital.

Parágrafo 2º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Req: 81200000495608

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/04/2022 Data dos Efeitos 11/04/2022

Arquivamento 20226095592 Protocolo 226095592 de 11/04/2022 NIRE 42205129875

Nome da empresa ZATTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337086507964504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/04/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE ZATTAR CORRETORA DE
SEGUROS LTDA
CNPJ nº 19.503.817/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS e RETIRADA ESPONTÂNEA
Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas a terceiros em desacordo com o estipulado neste Contrato Social e em eventual acordo de quotistas, ainda que não registrado na Junta Comercial.

Parágrafo 1º – Caso algum dos sócios queira se retirar espontaneamente da sociedade, somente poderá fazê-lo mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através:

I) Da cessão e transferência de suas quotas a terceiros ou aos demais sócios que o desejarem, na proporção de sua respectiva participação no capital social, devendo respeitar a preferência dos demais sócios inclusive de acordo com o estipulado em eventual acordo de quotistas; ou

II) Da liquidação do valor de sua participação, com base na avaliação da sociedade, à data da resolução, conforme disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º - Conforme permissão do art. 1.031 do Código Civil, os Sócios acordam que, nas hipóteses em que a sociedade se resolver em relação a um sócio (dissolução parcial) por retirada espontânea, falecimento ou exclusão (neste último caso, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta e parágrafos quanto à penalidade), e desde que não ocorra a liquidação total da sociedade, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á pelo **menor** dentre as seguintes fórmulas de avaliação:

I – 18 (dezoito) vezes a média do faturamento mensal dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao evento (retirada espontânea, falecimento ou exclusão), menos o total do endividamento da Sociedade, assim entendidas todas as contas constantes no passivo circulante e não circulante da sociedade;

II – 6 (seis) vezes o EBITDA (lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização) contábil anual calculado pelo balanço do último exercício financeiro imediatamente anterior ao evento (retirada espontânea, falecimento ou exclusão), menos o total do endividamento da Sociedade, assim entendidas todas as contas constantes no passivo circulante e não circulante da sociedade.

Parágrafo 3º - Exceto acordo entre as Partes interessadas, não será admitida nenhuma outra forma de avaliação da sociedade ou de apuração da sua situação patrimonial; conseqüentemente, ficam excluídas, dentre outras, a avaliação por patrimônio líquido contábil ou método do fluxo de caixa descontado

Parágrafo 4º Os haveres do sócio retirante serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela média aritmética dos seguintes índices: INPC, IPCA e IGPM.

Req: 81200000495608

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/04/2022 Data dos Efeitos 11/04/2022

Arquivamento 20226095592 Protocolo 226095592 de 11/04/2022 NIRE 42205129875

Nome da empresa ZATTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337086507964504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/04/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE ZATTAR CORRETORA DE
SEGUROS LTDA

CNPJ nº 19.503.817/0001-00

Parágrafo 5º - Caso algum sócio deseje se retirar da sociedade e os demais não concordem, poderá haver a liquidação total da sociedade nos termos dos arts. 1.102 a 1.112 do Código Civil e sua extinção, sendo que nesse caso a sociedade não será avaliada por um dos métodos estabelecidos no Parágrafo 2º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Em caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará suas atividades e as quotas do sócio falecido serão liquidadas, de acordo com as mesmas regras estabelecidas para a hipótese de retirada espontânea de sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo(s) da sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do art. 1.085 do Código Civil.

Parágrafo 1º - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício de sua defesa.

Parágrafo 2º - Ao sócio excluído, na hipótese desta cláusula ou na hipótese prevista no art. 1.030 da Lei 10.406/2002, o valor da sua quota liquidar-se-á do mesmo **modo** que o previsto neste contrato para a retirada espontânea do sócio.

Parágrafo 3º - As quotas do sócio excluído por justa causa liquidar-se-ão em valor correspondente a 80% (oitenta por cento) daquele definido neste contrato para a liquidação na retirada espontânea, sendo 20% (vinte por cento) descontado a título de multa punitiva e não compensatória, e será pago em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pela média aritmética dos seguintes índices: INPC, IPCA e IGPM.

Parágrafo 4º - Constituem atos de inegável gravidade, passível de exclusão do sócio por justa causa, além de outros que ponham em risco a continuidade da sociedade:

- a** – Não contribuir com os bens ou os serviços necessários ao exercício do objeto social, conforme definido no contrato social ou por deliberação dos sócios;
- b** – Descumprir quaisquer das cláusulas estipuladas no contrato social ou alterações contratuais, bem como nas decisões tomadas em deliberações dos sócios;
- c** – Participar de outra sociedade com o mesmo objeto social da “**ZATTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**” sem o consentimento de mais de metade do capital social dessa sociedade, ressalvadas as participações já existentes à data da assinatura deste instrumento;
- d** – Embriaguez habitual;
- e** – Praticar ato lesivo da honra ou da boa fama contra qualquer pessoa relacionada a esta sociedade, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

Req: 81200000495608

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/04/2022 Data dos Efeitos 11/04/2022

Arquivamento 20226095592 Protocolo 226095592 de 11/04/2022 NIRE 42205129875

Nome da empresa ZATTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337086507964504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/04/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE ZATTAR CORRETORA DE
SEGUROS LTDA

CNPJ nº 19.503.817/0001-00

f – Exercer poder de comando direto com os funcionários da sociedade no sentido de determinar as condutas, medidas ou ordens ou chamar a atenção dos funcionários sobre a correção ou erro de condutas, exceto os sócios que exerçam cargos de administração;

g – Descumprir as normas de conduta profissional estabelecidas pela administração, desde que notificadas aos demais sócios e sejam compatíveis com legislação vigente e com as diretrizes do planejamento estratégico;

h – Praticar atos incompatíveis com a missão, visão e valores da empresa, constantes em documento aprovado pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade Empresária Limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIMPEDIMENTO

O(s) administrador(es) declara (m), sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou instrumento, fica eleito o foro da comarca de Joinville, SC, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de quaisquer quotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JOINVILLE, 18 de março de 2022.

RCJ PARTICIPACOES EIRELI
Representado por: RICARDO CONTE

Req: 81200000495608

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/04/2022 Data dos Efeitos 11/04/2022

Arquivamento 20226095592 Protocolo 226095592 de 11/04/2022 NIRE 42205129875

Nome da empresa ZATTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337086507964504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/04/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE ZATTAR CORRETORA DE
SEGUROS LTDA
CNPJ nº 19.503.817/0001-00

BRUNO DE FIGUEIREDO

ELIAS ALEXANDRE ASSED FILHO

DAVID FARID NACLE DAVID

ALFREDO MIGUEL ZATTAR NETO

CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA

Req: 81200000495608

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/04/2022 Data dos Efeitos 11/04/2022

Arquivamento 20226095592 Protocolo 226095592 de 11/04/2022 NIRE 42205129875

Nome da empresa ZATTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337086507964504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/04/2022



226095592

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ZATTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
PROTOCOLO	226095592 - 11/04/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205129875
CNPJ 19.503.817/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2022
SOB N: 20226095592

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20226095592

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06662822930 - BRUNO DE FIGUEIREDO - Assinado em 11/04/2022 às 17:40:35
Cpf: 13768843726 - ELIAS ALEXANDRE ASSED FILHO - Assinado em 11/04/2022 às 17:41:13
Cpf: 18372085811 - RICARDO CONTE - Assinado em 11/04/2022 às 17:58:05
Cpf: 52966771968 - DAVID FARID NACLE DAVID - Assinado em 11/04/2022 às 17:47:58
Cpf: 57182027968 - ALFREDO MIGUEL ZATTAR NETO - Assinado em 11/04/2022 às 17:45:21
Cpf: 85124826991 - CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA - Assinado em 11/04/2022 às 17:46:45



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/04/2022 Data dos Efeitos 11/04/2022

Arquivamento 20226095592 Protocolo 226095592 de 11/04/2022 NIRE 42205129875

Nome da empresa ZATTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 337086507964504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/04/2022